PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1698/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar Rodoviária, para a apreensão de animais soltos nas vias públicas do Município.

Art. 2° - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial mediante anulação de receitas, até o montante de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o cumprimento do presente convênio.

Art. 3° - Os efeitos desta lei retroagem a 1° de agosto de 1997, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1997.

Art. 4° - Os procedimentos com a apreensão, retirada ou destinação dos animais, obedecerão ao disposto na Lei Municipal n° 913 - Código de Posturas.

Art. 5° - É parte integrante desta Lei a minuta do convênio, ora autorizado.

Art. 6° - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de setembro de 1997

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Diretor de Administração

EFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Fls. 035/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1698/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar Rodoviária, para a apreensão de animais soltos nas vias públicas do Município.

Art. 2° - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial mediante anulação de receitas, até o montante de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o cumprimento do presente convênio.

Art. 3° - Os efeitos desta lei retroagem a 1° de agosto de 1997, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1997.

Art. 4° - Os procedimentos com a apreensão, retirada ou destinação dos animais, obedecerão ao disposto na Lei Municipal n° 913 - Código de Posturas.

Art. 5° - É parte integrante desta Lei a minuta do convênio, ora autorizado.

Art. 6° - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de setembro de 1997

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Diretor de Administração